

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 24 de agosto de 19 92ACORDÃO Nº 101-83.877

Recurso nº: 100.269 - IRPJ - EX.: de 1987

Recorrente: CONTINENTAL DE PESCA LTDA.

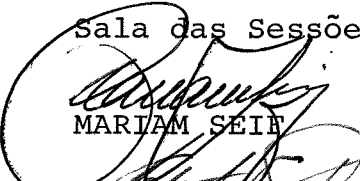
Recorrida: DRF EM BELÉM (PA)

INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - A perda do prazo para apresentação da impugnação, não atacada no recurso voluntário, impede a sua apreciação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONTINENTAL DE PESCA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1992

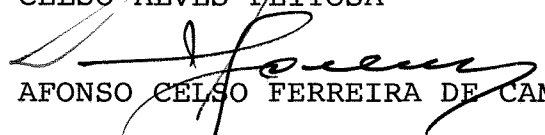
  
MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

  
CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

  
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

13 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/007.366/89-88

RECURSO Nº: 100.269

ACORDÃO Nº: 101-83.877

RECORRENTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA.

### R E L A T Ó R I O

Diz a decisão recorrida de fls. 102, que notificando em 26.10.89 (fls. 46), de lançamento suplementar, em virtude de ter calculado a Isenção do Imposto (item 10/15) em valor maior que o amparado por incentivo fiscal e de não ter reconhecido o adicional de que trata a Lei nº 7.450/85 e DL. 2.287/86, apresentou impugnação fora de prazo, isto porque datada de 15.12.89.

Inobstante intempestiva a impugnação, cuidou a decisão recorrida, após demonstração minuciosa, de reduzir o lançamento, assim fixando: "No uso da competência que me foi atribuída pela Portaria DRF/BLM nº 125/87, não conheço da impugnação por ser intempestiva, mas com base no art. 145, III c/c o art. 149, VIII, do CTN, altero o lançamento constante do espelho da notificação de fls. 02, para cobrar o valor de Cz\$ 674.966,00, mais acréscimos legais pertinentes".

Intimada a Recorrente em 26.03.91, em 05.04.91 apresentou recurso voluntário questionando a conclusão em seu mérito, nada dizendo sobre a intempestividade.

É o relatório.

Acórdão nº 101-83.877

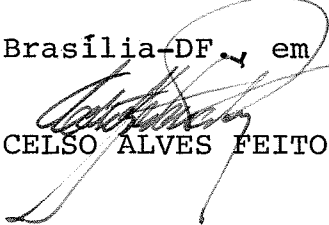
V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator.

Inobstante apresentado o recurso voluntário no prazo legal, deixou de atacar a intempestividade da impugnação, pelo que, deixo de tomar conhecimento do mesmo, de conformidade com jurisprudência pacífica deste Conselho de Contribuintes.

É o meu voto.

Brasília-DF, em 24 de agosto de 1992

  
CELSON ALVES FEITOSA- RELATOR 